



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



LEI Nº 456/2020

DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 10 DE JUNHO DE 2020

“Inclui e regula direitos dos conselheiros tutelares de Deputado Irapuan Pinheiro previstos na Lei Municipal 296/2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 296/2015 de 06 de março de 2015 para a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A. O direito de férias, seja integral ou proporcional, previsto no inciso II do art, 11, quando adquirido no último ano do mandato do Conselheiro Tutelar não eleito, será revertido em pecúnia e pago integralmente junto à exoneração da folha de pagamento.

Art. 2º. O art. 14 da Lei Municipal nº 296/2015 de 06 de março de 2015 para a vigorar, acrescida do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

V- quando houver afastamento do titular para concorrer a algum cargo eletivo municipal.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 296/2015 de 06 de março de 2015 para a vigorar acrescida do art. 14-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O afastamento do conselheiro tutelar para concorrer a cargo eletivo municipal será remunerado e não implicará em perda do mandato no Conselho, devendo este retornar às atividades de defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes após a eleição.

Parágrafo único. O conselheiro tutelar que desejar candidatar-se a algum cargo eletivo municipal deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



art. 1º, II, I, c.c. IV, a, da Lei Complementar Federal nº 64/1990.” (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA Nº 01/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020)

Art. 4º. A Lei Municipal nº 296/2015 de 06 de março de 2015 para a vigorar acrescida do art. 14-B e parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 14-B. Caso o conselheiro seja eleito para qualquer cargo eletivo, este deve renunciar ao mandato no Conselho Tutelar quando for assumir o mandato para o qual foi eleito.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Deputado Irapuan Pinheiro-Ce, 10 de Junho de 2020.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: Pmdip.ig@gmail.com
Dep. Irapuan Pinheiro – CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Arts. 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e art. 59 da Lei Orgânica do Município, VEM, através deste, tempestivamente, publicar a **LEI Nº 456/2020, de 10 de Junho de 2020, “Inclui e regula direitos dos conselheiros tutelares de Deputado Irapuan Pinheiro previstos na Lei Municipal 296/2015”**, no Flanelógrafo do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Deputado Irapuan Pinheiro, 10 de Junho de 2020.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal